

ATA N.º 14/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

03/09/2020

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos três dias do mês de setembro de dois mil e vinte, pelas doze horas, no salão nobre da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr. Luis Manuel Simões Miranda e Dr^a. Madalena Isabel Colaço dos Santos.-----

-----Participou, igualmente nos trabalhos, o Sr. Vereador Prof. Doutor José Luis Pimentel Lavrador, o qual preencheu a vaga deixada pelo sr. Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira, na sequência de renúncia de mandato, soliciata por este. -----

----- Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr^a. Carmen Santos, a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Dr^a. Brigitte Capeloa, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr^a. Ana Margarida Mesquita e o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng^o. Rui Manuel Reixa da Cruz Silva. -----

-----**JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:** -----

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta da Sr^a. Vereadora Dr. Dulce Helena Ramos Cainé. -----

----- **FINANÇAS MUNICIPAIS:** -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 168, de 02 de setembro de 2020, com um saldo orçamental de 506.799,44 € (quinhentos e seis mil, setecentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro centimos).-----

----- **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- Interveio o Sr. Vereador Dr. Luis Miranda que cumprimentou todos, desejando que tivessem tido bons momentos de descanso e, ao mesmo tempo, carregado “baterias”, para enfrentar o que faltava, até final do ano.-----

----- De seguida, abordou o tema da ABMG, questão que lhe era literalmente cara, pois mexia no seu bolso, aliás, no bolso de todos os munícipes. Referiu-se à publicitação do organograma, sendo que este cumpria com o princípio da transparência, todavia não continha referência a cargos, nomes, etc, querendo saber se essa informação era provisória ou definitiva, ou se se devia a algum problema técnico do site. Ainda relativamente a procedimento concursal para lugar de canalizador publicitado no site, quis saber qual tinha sido o procedimento adotado para lugares dos quadros superiores, se era também adotado o mesmo procedimento concursal ou outro. -----

----- Ainda relativamente ao site e à questão da transparência e às muitas reclamações que têm havido, lembrou que estava contemplado nos estatutos da ABMG a existência do “*Provedor do Cliente*”, mas na verdade no site nada constava, pelo que queria também saber se era uma situação provisória, se a figura do Provedor existia ou não, pois, atendendo à insatisfação dos munícipes, era de todo o interesse que o mesmo existisse e funcionasse regularmente. -----

----- Referiu-se, depois, à concessão aprovada em reunião do Executivo, do uso privativo do domínio público de um espaço, sito na Praia de Mira, destinado à venda de fruta, batidos, sumos e bebidas sem álcool, com instalação do quiosque pelo concessionário, perguntando o porquê do mesmo ter estado instalado no local autorizado e arrematado em hasta pública, a Av^a. Arrais Batista Cera e agora se encontrar instalado no Largo da Barrinha.-----

----- Relativamente à ABMG, o Sr. Presidente disse que teria muito gosto em explicar pessoalmente ao Sr. Vereador, Dr. Luis Miranda, uma vez que, por se

tratar de de elementos sujeitos à Lei da Proteção de Dados, não poderiam ser divulgados no site. -----

----- Reconheceu que existia algum descontentamento relativamente às faturas da água, designadamente de consumidores com consumos mensais elevados. Disse que, no mês de maio, 83% dos cerca de 7.000 consumidores registavam consumos abaixo dos 15 m³, sendo a média de consumo de cerca de 10,5 m³ e apenas cerca de 400 consumidores apresentavam um consumo acima de 20 m³. O que acontecia era que abaixo dos 15 m³ existia um desconto e o consumidor pagava exatamente o mesmo montante que pagava na Câmara Municipal. Havia também a registar o caso de contadores que, apesar das torneiras estarem todas fechadas, era registado consumo, assim como existiam contadores que contavam ao contrário, isto é, os consumidores utilizavam furos próprios, esse caudal interferia na rede e o contador em vez de contar metros cúbicos, descontava. Mais disse que tem estado a ser feitas leituras certas e não por estimativa, tem havido o trabalho de se ir ao local fazer leituras, tirar fotografias, etc. -----

----- Relativamente ao procedimento concursal para canalizador/eletricista, disse que estava a correr os trâmites normais. -----

----- Quanto ao organograma, disse que iria questionar, uma vez que alguns lugares já estavam preenchidos e esses dados deveriam constar. Quanto ao “Provedor”, disse que concordava com o Dr. Luis, mas tinha que haver alguma compreensão pois a empresa estava ainda em fase de organização inicial e havia muito trabalho a fazer e os primeiros tempos não têm sido fáceis. Elogiou o trabalho que tem sido até agora desenvolvido, designadamente o furo na Presa, o arejador na Lagoa, o concurso público do saneamento no Seixo e Cabeças-Verdes, revelando que existe dinâmica por parte da empresa. -----

----- Quanto à concessão do quiosque na Praia de Mira, disse que a mudança do mesmo se ficava a dever ao facto de não ter sido possível fazer a ligação da

água, saneamento e eletricidade, tendo sido autorizada a sua instalação noutra local, provisoriamente, até que estivessem reunidas as condições para instalação na Av^a. Arrais Batista Cera.-----

---- **PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

-----**REVOGAÇÃO DE DESPACHO DE ATRIBUIÇÃO DE PELOUROS E DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - TOMADA DE CONHECIMENTO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 22 de agosto de 2020, referente à revogação de despacho, na parte de delegação e subdelegação de competências no Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira relativo ao presente mandato de 2017-2021, cujo teor é o seguinte: -----

---- *“ASSUNTO Revogação de despacho, na parte de delegação e subdelegação de competências no Vereador Dr. Fernando Madeira - mandato 2017-2021*-----

---- *Raul José Rei Soares de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Mira, no uso de competência própria prevista no artigo 36º do anexo I à Lei. nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugada com o nº 1 do artigo 165 º do Código do Procedimento Administrativo, determino a revogação do meu despacho de 26 de outubro de 2017, na parte relativa à designação do Vereador Dr. Fernando Madeira, em regime de tempo inteiro, por mim proposta à Câmara Municipal, bem como, a revogação dos pelouros que lhe foram atribuídos e ainda revogação da delegação e subdelegação de competências. A retirada de confiança política, dos respetivos pelouros e competências ao Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira decorre de terem sido apurados factos, cuja natureza podem ter relevância penal. Embora os mesmos nada tenham a ver com o exercício das funções de Vereador, contendem com uma dimensão ética da pessoa e que levam a essa retirada de confiança política. A vida pública e*

os interesses do Município de Mira, determinam que os factos sejam comunicados às entidades competentes e obrigam ao afastamento do Sr. Vereador, permitindo, em simultâneo, a defesa pessoal do visado. -----

---- O presente despacho terá efeitos imediatos, deverá ser notificado ao Sr. Vereador Dr. Fernando Madeira e submetido à próxima reunião de Câmara. ----

---- Mais, os serviços deverão proceder à publicitação deste despacho, em cumprimento do disposto no art.º 56º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47º e 159º do CPA.”-----

---- Seguidamente, o Sr. Presidente da Câmara leu o seguinte texto: -----

---- “Em primeiro lugar gostaria de referir que os factos que deram origem à retirada da confiança política ao vereador Fernando Madeira em nada se prendem com atos praticados no âmbito dos pelouros, atribuições e competências que lhe estavam delegadas, tratam-se isso sim de relevantes falhas ética, politicamente censuráveis e que têm enquadramento penal. Importa referir que o próprio Vereador reconheceu e assumiu a autoria dos atos suprarreferidos. -----

---- Neste seguimento comunicámos às entidades judiciais estes factos, cabendo, agora estas fazerem o seu trabalho e apurar as eventuais responsabilidades dos atos praticados, competindo-nos neste contexto colaborar ativamente em tudo o que as referidas Entidades julguem pertinente, respeitando escrupulosamente o segredo de justiça a que todos estamos vinculados por lei. -----

---- Ao Presidente da câmara compete a cada momento fazer a avaliação dos atos praticados pelos seus Vereadores, sendo prerrogativa sua manter ou retirar confiança a qualquer vereador, daí a sua decisão de, em face dos fatos apurados, retirar de imediato a confiança política, ato que o Vereador terá

compreendido e que o terá levado a apresentar a renúncia ao seu Mandato de Vereador. -----

---- Naturalmente, o Presidente da Câmara tem perfeita noção da importância do seu ato e da necessidade de explicar aos seus munícipes o seu fundamento. Contudo, neste momento, não pode adiantar mais pormenores pois estaria a violar o segredo de justiça e estaria, eventualmente, a perturbar o normal decurso dos trabalhos das autoridades. Tudo a seu tempo. -----

---- Este é o tempo de deixar a Justiça fazer o seu trabalho de forma célere e tranquila, após o que estaremos em condições de prestar todos os esclarecimentos adicionais que a situação em apreço exige. -----

---- Quero, ainda, agradecer toda a colaboração do Dr. Fernando Madeira ao longo destes sete anos, reconhecendo o importante papel e o excelente trabalho que desenvolveu em prol do desenvolvimento do Concelho.” -----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda interveio e disse que, pessoalmente, nada tinha a apontar ao Dr. Fernando Madeira, antes pelo contrário. Já conhecia o Dr. Fernando Madeira de outras lides, foi e continuava a ser seu amigo e colega de profissão e tudo o que tinha a dizer sobre o assunto fazia-o em termos políticos. -----

----- Em primeiro lugar, quis saber quem tinha apurados os factos, se tinha sido por iniciativa do Sr. Presidente ou pelo despoletar de alguma situação, em que período foram detetados os factos, se foi prática reiterada ou um facto isolado, se foi praticado enquanto Chefe de Gabinete, se foi facto praticado recentemente, se os factos têm ou não relevância penal, enfim, gostaria que o Sr. Presidente desse mais explicações sem, contudo, violar o segredo de justiça. A explicação do Sr. Presidente dada no início, pecava por defeito, todos gostariam de uma explicação mais detalhada. -----

---- O Sr. Presidente disse que, dentro daquilo que poderia falar, tendo em conta o segredo de justiça que estava obrigado a cumprir, podia dizer que tinha

tido conhecimento através de determinados factos levantados pelos serviços, no âmbito do cumprimento das regras do sistema de qualidade implementado na Autarquia. Tais factos, tinham sido reconhecidos pelo próprio e tinha agido de acordo com o que estava previsto na lei, dando seguimento ao processo, retirando a confiança política e, ao mesmo tempo, comunicando o facto ao Ministério Público, para enquadramento penal, sendo que o visado iria fazer a sua defesa pessoal. Mais não poderia adiantar, quando houvesse autorização do próprio ou do Ministério Público para revelar dados, os mesmos seriam divulgados.-----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda perguntou, novamente, se os factos tinham sido praticados ao tempo em que o Dr. Fernando Madeira exercia funções de Chefe de Gabinete do Sr. Presidente da Câmara.-----

---- O Sr. Presidente respondeu que três factos tinham sido praticados enquanto Chefe de Gabinete e dois enquanto Vereador.-----

---- **CONHECIMENTO DA RENÚNCIA DE MANDATO DE VEREADOR E PREENCHIMENTO DA VAGA** -----

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento do pedido de renúncia de mandato como Vereador do Executivo Municipal, exercido desde 21 de outubro de 2017, apresentado pelo Sr. Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira, em 24 de agosto de 2020, na sequência do despacho do Sr. Presidente da Câmara, exarado em 21 de agosto de 2020, do qual decorre a retirada de confiança política e dos pelouros que lhe tinham sido atribuídos. ----

---- De seguida, foi pelo Sr. Presidente da Câmara verificada a respetiva identidade e legitimidade e assumiu funções, nos termos das disposições contidas nos artigos 47.º e 79.º, da Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de janeiro e, de acordo com o resultado do ato eleitoral ocorrido em 01 de outubro de 2017, o Sr. Prof. Doutor José Luis Pimentel Lavrador, com o cartão de cidadão n.º 04324352, residente na Rua da Escola, 16 – Carvalhais de Baixo - 3040-665

ASSAFARGE, na qualidade de cidadão posicionado imediatamente a seguir na ordem da lista do PPD/PSD - Partido Social Democrata, que venceu as eleições Autárquicas - 2017-2021, o qual prestou o devido juramento legal e passou a integrar o Órgão Executivo do Município, preenchendo, assim, a vaga deixada pelo sr. Vereador Dr. Fernando José Domingues Madeira.-----

---- Após a instalação, o Sr. Vereador Dr. Luis Lavrador tomou a palavra e disse que era uma grande honra fazer parte daquela equipa, era com muita alegria que ali se encontrava. -----

---- Prosseguiu e usando uma imagem futebolística, afirmou que desde há três anos tinha aceite um desafio, estava no banco dos suplentes e o “treinador” tinha-o agora chamado a fazer parte da equipa, a qual estava a ganhar e tinha o propósito de a ajudar a manter os resultados ou, se for possível, ajudar a “marcar mais alguns golos”, por isso, podiam contar com ele para fazer o que melhor sabia, estaria sempre disponível para pôr as suas capacidades ao serviço da sua terra e do seu povo, que tudo merecia e era por ele que ali se encontrava para desempenhar a sua missão o melhor que sabia e podia. -----

---- O Sr. Presidente da Câmara desejou as boas-vindas ao Sr. Vereador, pessoa de reconhecido mérito e que não tinha dúvidas nenhuma que iria desempenhar bem o seu papel e acrescentou que o mesmo iria ficar em regime de não permanência, não obstante isso, ser-lhe-ia atribuído um pelouro, no âmbito da gastronomia e turismo. -----

---- O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda manifestou em nome pessoal e também em nome do Partido Socialista, o desejo das maiores felicidades para o Dr. Luis Lavrador no desempenho do cargo, afirmando que era uma honra ter pessoas tão ilustres nas reuniões do Executivo. -----

---- De todo o modo, a propósito da afirmação de que a equipa estava a ganhar, lembrou que ainda não tinha acabado o jogo e “até ao lavar dos cestos era vindima”. -----

---- Também o Sr. Vereador Dr. Manuel Martins disse que fazia suas as palavras do Sr. Vereador Dr. Luis Miranda e deu as boas-vindas ao Sr. Vereador Dr. Luis Lavrador, desejando-lhe tudo de bom. -----

---- **FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI, IRS, DERRAMA E DIREITO MUNICIPAL DE PASSAGEM A LIQUIDAR EM 2021** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 244/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

---- “*FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI, IRS, DERRAMA E DIREITO MUNICIPAL DE PASSAGEM A LIQUIDAR EM 2021* -----

---- *O Decreto – Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, aprovou, entre outros o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que entretanto sofreu sucessivas alterações. (35 versões).* -----

---- *Determina o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, na atual redação que “os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar, em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1 podendo esta ser fixada por freguesia”.* -----

---- *Mais, determina o n.º 14 que “As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.”* -----

---- *Com a manutenção, da taxa de IMI relativamente aos anos anteriores o Executivo pretende dar continuidade a uma política de incentivo à fixação de novos residentes, garantindo, em simultâneo, condições que lhe permitam manter um nível de atividade constante e reforçar a dinâmica económica e social do concelho, bem como, satisfazer as legítimas expetativas dos*

cidadãos, expressando, por esta via, um inequívoco apoio à população do Concelho. -----

---- Neste contexto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 112.º do CIMI, ambos na atual redação: ----

---- 1. Fixar a taxa de IMI a liquidar no ano de 2021 em: -----

---- prédios rústicos: 0,8 %; -----

---- prédios urbanos: 0,3 %;-----

---- 2. Fixar a percentagem de 5 % do IRS para o ano de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, na atual redação; -----

---- 4. Não aplicar para o ano de 2021 a derrama na área do Concelho de Mira, conforme faculdade definida no nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação; -----

---- 5. Aplicar para o ano de 2021 a taxa de 0,25% relativa ao direito municipal de passagem, (Taxa devida pelos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos domínios público e privado municipal,) conforme possibilidade consagrada na alínea b) do nº 3 do artigo 106º da Lei nº 5/2004 de 10 de Fevereiro, na atual redação, em que a taxa é determinada c/ base na aplicação de um percentual sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município, sendo esse percentual de 0,25 % aplicado até ao final de dezembro do ano a que dizem respeito. -----

---- Acresce que tais valores são apurados com base no Regulamento n.º 38/2004, publicado no D.R. n.º 230, II Série, de 29 de setembro, o qual define ainda os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da TMDP.-----

---- Mais, que a Câmara Municipal delibere submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto nos n.º 1, n.º 5 e n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI aprovado pelo Decreto – Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, conjugado com o artigo 14º e ssº e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.”-----

---- **FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO – 2021 (IMI FAMÍLIAS)**-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 245/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:-----

---- “**FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO - 2021 (IMI FAMÍLIAS)**-----

---- Considerando que:-----

---- A Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de Março, no seu artigo 162º, aditou o artigo 112º-A, ao Código do Imposto Sobre Imóveis (CIMI), o qual se transcreve, para melhor compreensão:
Artigo 112.º - A-----

---- Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo-----

---- “1 — Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao

número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

---- Número de dependentes a cargo Dedução fixa (em €) -----

---- 1 20-----

---- 2 40-----

---- 3 ou mais 70-----

---- 2 — A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI.-----

---- 3 — A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.-----

---- 4 — Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.-----

---- 5 — Considera -se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal.-----

---- 6 — A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.” -----

---- a) Face a esta possibilidade legal, têm vindo a ser analisados os dados estatísticos relativos ao Município de Mira, no que concerne ao número de agregados familiares e respetiva composição. -----

---- b) Os dados analisados, permitiram concluir que o impacto desta medida para o orçamento municipal, é de expressão reduzida;-----

---- c) *Por outro lado, esta medida, no conjunto de outras de apoio, tem contribuído para um alívio nas despesas dos agregados em função do número de dependentes.* -----

---- d) *O conceito e número de dependentes de cada agregado familiar é obtido por referência às regras fixadas no Código do IRS;*-----

---- e) *Neste contexto, esta medida, a par da fixação das taxas de IMI no mínimo legal, materializa mais um passo na estratégia municipal de redução da carga fiscal sobre as famílias locais, designadamente dos agregados familiares com rendimentos mais baixos e para promoção da fixação de famílias no concelho.* -----

---- f) *Sendo que, a justiça social almejada com estas medidas, só será conseguida se as mesmas contribuírem para uma efetiva diminuição das assimetrias sociais, o que só será conseguido se as mesmas beneficiarem efetivamente as famílias com rendimentos mais baixos.*-----

---- *Em conclusão*-----

---- *Face ao exposto propõe-se que Câmara Municipal delibere submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto no artigo 112.º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI, aprovado em anexo ao Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de Novembro, na atual redação, e em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.* -----

---- **ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE, NO ÂMBITO DA COBERTURA METROLÓGICA - 2ª ADENDA AO ACORDO ---**

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 246/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de adenda ao

acordo de colaboração celebrado entre o Município de Mira e o Município de Cantanhede, em 10 de maio de 2019, no âmbito da cobertura metrológica, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

---- A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MIRA À ABMG- ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A. - APROVAÇÃO DA MINUTA-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Dr.ª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 247/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de acordo de cedência de interesse público de trabalhadores do Município de Mira à “ABMG – Águas do Baixo Mondego e Gândara,E.I.M., S.A.”, previsto no n.º. 1 do art.º. 241.º., da LGTFP, anexa à Lei n.º. 35/2014, de 20 de junho, relativamente aos seguintes trabalhadores: *Fernando Jorge de Oliveira Ribeiro Pereira*, Operário, *Jorge Miguel Miranda Ramos*, Administrativo, *Mário Filipe dos Santos Rua*, Operário e *Solange Micaela Leal Nogueira*, Técnica Superior. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- “**CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE MIRA À ABMG- ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.,- APROVAÇÃO DA MINUTA** -----

---- *Considerando que:* -----

---- *A) A ABMG- Águas do Baixo Mondego e Gândara, E.I.M., S.A é uma empresa de direto privado constituída exclusivamente por capitais públicos, constituída nos termos da lei comercial, tendo como objeto social a exploração*

e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento, recolha de resíduos sólidos e operação e manutenção de sistemas de águas pluviais dos municípios participantes no seu capital social;--

---- B) A ABMG celebrou com os três municípios participantes no seu capital social (Município de Montemor-o-velho, Município de Soure e Município de Mira) um contrato de gestão delegada para a prestação de serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas; -----

---- C) Para a prossecução do seu objeto social, a ABMG necessita da atividade de trabalhadores vinculados aos referidos Municípios e em concreto ao Município de Soure por uma relação de emprego público;-----

---- D) O art. 29.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua atual redação, e o art. 11.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, permitem que os trabalhadores da administração autárquica possam, por acordo de cedência de interesse público, nos termos da LGTFP, anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, exercer funções em entidade empresarial local intermunicipal; -----

---- E) Atento o disposto no art. 241.º da LGTFP, haverá lugar à celebração de acordo de cedência de interesse público quando um trabalhador de órgão ou serviço, deva exercer funções em entidade excluída do âmbito de aplicação desta Lei, situação em que se encontra a ABMG; -----

---- F) Foram realizadas sessões de esclarecimentos com todos os funcionários afetos aos serviços águas e saneamento dos Municípios que constituem a ABMG em que foram transmitidas e explicitadas todas as condições de cedência dos funcionários dos Municípios para a ABMG. -----

---- G) Após tais sessões, foram notificados todos os trabalhadores para informarem se se encontravam na disponibilidade ou não de vir a integrar a equipa da ABMG. -----

---- H) Posteriormente, foram realizadas entrevistas/reuniões pela ABMG com os trabalhadores dos Municípios que mostraram interesse em poder vir a integrar a referida equipada, no âmbito das quais foram explicadas as funções, condições de trabalho, esclarecidas as dúvidas e, ainda, apresentada proposta de posicionamento remuneratório. -----

---- I) Nessa sequência, os trabalhadores em causa procederam ao envio de declaração de aceitação/não aceitação para integrar a ABMG. -----

---- J) Finalmente, dos contactos havidos entre a ABMG, o Município de Mira e os seus trabalhadores afetos ao sector das águas, estão o Município, a ABMG e alguns trabalhadores disponíveis, respetivamente, para autorizar e aceitar a referida cedência para estes exercerem as funções correspondentes à sua atual categoria profissional, nesse regime de cedência de interesse público, na ABMG. -----

---- Nesta conformidade, propõe-se, ao abrigo das disposições legais anteriormente referidas, a aprovação pela Câmara Municipal da presente proposta de celebração do respetivo acordo de cedência previsto no n.º 1 do mencionado art. 241.º da LGTFP, relativamente a cada um dos funcionários, em conformidade com as minutas que se anexam igualmente para aprovação.”

---- As minutas referidas encontram-se anexas à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante. -----

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS**-----

---- **EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL - 2.ª FASE - RATIFICAÇÃO (N.º 3 DO ART.º 35.º DO ANEXO I DA LEI N.º. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Dr.ª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 248/2020**, do Sr. Presidente da

Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 27 de agosto de 2020, relativo à não adjudicação do procedimento da “Empreitada de Remodelação do Estádio Municipal – 2ª. Fase”, bem como a sua conseqüente extinção de acordo com a alínea a), do n.º. 1, do art.º. 79.º., do CCP e a revogação da decisão de contratar, de acordo com o art.º. 80.º., do Código dos Contratos Públicos. -----

---- EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DO LAGO DO MAR E POÇO DA CRUZ – PRORROGAÇÃO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS - RATIFICAÇÃO (N.º. 3 DO ART.º. 35.º. DO ANEXO I DA LEI N.º. 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO) -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Dr.ª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 249/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 27 de agosto de 2020, relativo à prorrogação do prazo de entrega de propostas relativas à empreitada mencionada em epígrafe, por mais seis dias, ou seja, até às 17:00h do dia 04.09.2020, face à informação prestada pelo Júri do respetivo procedimento, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 64.º., do Código dos Contratos Públicos. -----

---- REFORMULAÇÃO DA INTERSEÇÃO EN 234 KM 1+430 - ROTUNDA DO MATADOURO - REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Dr.ª. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º. 250/2020**, do Sr. Presidente da

Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 24 de agosto de 2020, que determinou a exclusão de todas as propostas apresentadas e a não adjudicação do procedimento da empreitada mencionada em epígrafe, bem como a sua consequente extinção, de acordo com a alínea b), do n.º 1, do art.º 79.º, do Código dos Contratos Públicos.-----

---- **EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DA INTERSEÇÃO EN 234 KM 1+430 - ROTUNDA DO MATADOURO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO** -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do Sr. Presidente e Vereadores Sr. Nelson Maltez, Dr. Luis Lavrador e Dr.ª Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 251/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 25 de agosto de 2020, de aprovação das peças escritas e desenhadas do procedimento da “Empreitada de reformulação da interseção EN 234 Km 1+430 – Rotunda do Matadouro”, nomeadamente o Caderno de Encargos, Programa de Procedimento, Memória Descritiva e Plano de Segurança e Saúde, bem como, de acordo com a alínea b) do art.º 19 do CCP, a abertura de concurso público para a realização da referida empreitada com um valor base de 319.993,00€, a acrescer de IVA -----

---- O Júri do Procedimento, nos termos do disposto do artigo 67.º, com as competências definidas no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, na sua atual redação, terá a seguinte constituição: -----

---- Presidente do Júri – Rui Manuel Reixa Cruz Silva -----

---- 1º Vogal efetivo – Maria Filomena Cortez Brito -----

---- 2º Vogal efetivo – Anabela dos Santos Ferreiro-----

---- 1º Suplente – Hélder Manuel Jorge Marçal-----

---- 2º Suplente – João Fernando das Neves Rocha-----

---- Nos termos do artigo 290.º-A do CCP é designado como gestor do contrato o Chefe de Divisão Rui Manuel Reixa Cruz Silva, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

---- Mais foi deliberado, submeter o assunto à Assembleia Municipal, com vista à autorização para o encargo plurianual inerente à realização desta empreitada, sendo a sua distribuição temporal a seguinte: -----

---- Ano de 2020: 56.500 € (Iva incluído); -----

---- Ano de 2021: 282.700 € (Iva incluído). -----

-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO-----

----- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2020/2021 – LOTE 4(ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA) – RATIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO (ARTIGO 174.º CPA)-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 252/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art.º 35.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 21 de agosto de 2020, que autorizou a retificação do ato administrativo do valor do preço de adjudicação do procedimento para aquisição de serviços de confeção e fornecimento de refeições e lanches escolares para o Ano Letivo 2020/2021 - Lote 4 (Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra), durante o ano letivo 2020/2021, nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008,

de 29 de maio, conjugado com o artigo 174.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

---- A referida proposta é do seguinte teor: -----

---- *“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2020/2021 – LOTE 4 (ACORDO QUADRO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DA CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA) - RATIFICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO (ARTIGO 174.º CPA) -----*

---- *Considerando que foram detetados erros de escrita no valor da adjudicação do procedimento suprarreferido, nos documentos submetidos à Reunião de Câmara do dia 17 de agosto de 2020, designadamente no Relatório Preliminar, Relatório Final, Minuta de contrato e na proposta da reunião de Câmara. -----*

---- *Tendo sido o valor apresentado na proposta admitida, pelo concorrente “Eurest (Portugal), Lda” de 165.177,57€ (cento e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), valor a acrescer de IVA à taxa legal em vigor. -----*

---- *Sendo o que consta dos documentos mencionados inicialmente é o que se cita " A adjudicação do procedimento seja feita à concorrente Eurest (Portugal), Lda., pelo valor apresentado de 165.575,95€ (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos, a acrescentar de IVA." -----*

---- *Contudo uma vez que não foi possível reunir a extraordinariamente a Camara Municipal em data anterior, havendo por outro lado a urgência de atendendo à necessidade de prestar o fornecimento das refeições no início do ano letivo, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 21 de agosto de*

2020 foi autorizada a retificação do ato administrativo nos termos do artigo 174.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo sujeito posterior ratificação na próxima reunião de Câmara, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, nos seguintes termos que se passam a transcrever: -----

---- A retificação do ato administrativo e do erro de escrita dos documentos mencionados, relatório preliminar, relatório final, minuta de contrato e ofício de adjudicação e, passe a constar dos mesmos os seguinte conforme valor da proposta do concorrente, "A adjudicação do procedimento seja feita à concorrente Eurest (Portugal), Lda., pelo valor apresentado de 165.177,57€ (cento e sessenta e cinco mil cento e setenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos, a acrescentar de IVA.", com data retroativa dos respetivos documentos.-----

---- Face ao exposto: -----

---- Propõe-se à Câmara Municipal a ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara do dia 21 de agosto de 2020, que autorizou a retificação do ato administrativo do valor do preço de adjudicação do procedimento para aquisição de serviços de confeção e fornecimento de Refeições e Lanches Escolares para o Ano Letivo 2020/2021 - Lote 4 (Acordo Quadro para Fornecimento de Refeições Escolares da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra), durante o ano letivo 2020/2021 nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º e n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e artigo 18.º, n.º 1 al. B) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de maio, conjugado com o artigo 174.º do Decreto Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo na sua atual redação."-----

---- ATRIBUIÇÃO DE APOIO ECONÓMICO A MUNÍCIPE CARENCIADO – PROC.º 09/2017-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 253/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de apoio eventual no valor de 78,00 € (setenta e oito euros) a munícipe carenciado a que e reporta o proc.º. n.º. 09/2017, ao abrigo do disposto no n.º. 6, do art.º. 1.º., n.º. 1, do art.º. 4.º. e art.º. 7.º. do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Mira e ainda ao abrigo do disposto na alínea v), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

---- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E OS MUNICÍPIOS DE CANTANHEDE E FIGUEIRA DA FOZ NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE “O MAR QUE NOS UNE”-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º.254/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, do despacho proferido em 28 de agosto de 2020, relativo à aprovação da minuta de protocolo de parceria entre o Município de Mira e os Municípios de Cantanhede e Figueira da Foz, com vista à integração da candidatura “O Mar que nos une” ao Programa CENTRO 2020 (Aviso n.º. CENTRO-14-2020-12 – Domínio Sustentabilidade e Eficiência no uso de Recursos). -----

---- A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E OS MUNICÍPIOS DE VAGOS E TÁBUA NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL EM REDE “AO NOSSOS E OS VOSSOS, PELA CULTURA” -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 255/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do disposto no n.º. 3, do art.º. 35.º. do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de

setembro, na atual redação, do despacho proferido em 27 de agosto de 2020, relativo à aprovação da minuta de protocolo de parceria entre o Município de Mira e os Municípios de Vagos e Tábua, com vista à integração da candidatura “O Mar que nos une” ao Programa CENTRO 2020 (Aviso nº. CENTRO-14-2020-12 – Programação Cultural em Rede). -----

---- A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

---- O Sr. Presidente da Câmara disse que apenas seria possível a realização de atividades lúdicas, concertos, teatros, etc. através de uma programação em rede, quer no âmbito da CIM, quer com agregação a município vizinhos, por forma a ser dado cumprimento às regras de segurança impostas pela DGS, decorrentes da pandemia provocada pela COVID-19, daí a celebração dos mencionados protocolos. -----

-----DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE-----

---- DEMARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA CARGAS E DESCARGAS - FERNANDO MAÇARICO, UNIPessoal LDA..-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta nº. 256/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da demarcação de um lugar de estacionamento na Rua Cidade de Coimbra, perto do nº. 47, devidamente sinalizado como local de cargas e descargas, por um período máximo de 30 minutos, compreendidos entre as 8:00h as 12:30h e entre as 14:30h e as 20:00h, que deverá funcionar todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados e que se destinará a todos os estabelecimentos comerciais daquela zona, nos termos do disposto na alínea rr) do nº1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

---- DEMARCAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA CARGAS E DESCARGAS – CONSTRUÇÕES CARTAXO, UNIPessoal LDA.-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 257/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da demarcação dos dois lugares de estacionamento existentes frente ao prédio, na Avenida Infante D. Henrique, para cargas e descargas, compreendidos entre as 8:00h e as 20:00h que deverá funcionar apenas nos dias úteis e até ao término do Alvará de Licença de Obras de Construção, do requerente “Construções Cartaxo, Unipessoal Lda,” nos termos do disposto na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----O mencionado lugar é referente ao espaço já anteriormente ocupado e autorizado pela câmara até 30 julho de 2020, que servirá de apoio à referida obra que necessita frequentemente de cargas e descargas de material, evitando assim constrangimentos no trânsito com as paragens em segunda fila.

----- **CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - BASÍLIO MANUEL DOS SANTOS FRESCO.**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 258/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da delimitação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na Rua Heróis do Mar n.º16, na Praia de Mira, que se destinará a todas as pessoas com mobilidade reduzida que sejam portadoras do Dístico de Identificação de Deficiente Motor que ali pretendam estacionar, não ficando a sua utilização apenas restringida ao requerente sr. Basílio Manuel dos Santos Fresco, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Código da Estrada e de acordo com o estabelecido na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação. -----

----- **CRIAÇÃO DE UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA - ANTÓNIO LONTRA JANEIRO.** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º 259/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da delimitação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na Rua Costa do Mar,

junto ao nº14, na Praia de Mira, que se destinará a todas as pessoas com mobilidade reduzida que sejam portadoras do Dístico de Identificação de Deficiente Motor que ali pretendam estacionar, não ficando a sua utilização apenas restringida ao requerente sr. António Lontro Janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Código da Estrada e de acordo com o estabelecido na alínea rr) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na atual redação. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA – “TRAVESSA DE S. JOÃO” E “RUA DO NASCENTE”** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta nº. 260/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Travessa de S. João*”, à Rua sem saída que começa na Rua do Bairro Novo, em Mira e dá acesso aos lotes ali existentes e “*Rua do Nascente*”, que começa na Rua do Canto Pequeno e termina na Rua da Fonte, na localidade dos Leitões, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA - “RUA DO ASSENA” E “TRAVESSA DO ASSENA”**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta nº. 261/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Rua do Assena*”, que começa na Rua do Matadouro e termina na Rua da Central (antiga Rua da Ordenha) em Mira e “*Travessa do Assena*”, que começa na Rua do Assena e segue até final, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º. 1, do artº. 33º., do Anexo I, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA – “BECO DA LAGOINHA”** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta nº. 262/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Beco da Lagoinha*”, na localidade da Lagoa, ao caminho que

começa na Travessa Chão do Galo e que dá acesso à casa aí existente, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA – “TRAVESSA DA MACEIRA”**. ---

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar **proposta n.º. 263/20**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do topónimo “*Travessa da Maceira*”, em Portomar, ao caminho que começa no Largo da Feira e termina no limite urbano, ao abrigo do disposto na alínea ss), do n.º. 1, do art.º. 33.º., do Anexo I, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA** -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ALTERAÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIA NAS MATÉRIAS ATRIBUÍDAS À UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 264/2020**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

---- “**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - ALTERAÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIA NAS MATÉRIAS ATRIBUÍDAS À UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA**-----

---- *Por força da alteração de alguns regimes legais e da saída de alguns dos membros que exerciam funções na Câmara Municipal, bem como da entrada de novos funcionários, torna-se necessário definir novas comissões de vistoria relacionadas com as matérias da competência da Unidade de Gestão Urbanística.* -----

---- *As novas comissões serão mais amplas, e não nominativas, para evitar situações de novas e constantes alterações.* -----

---- *Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre as novas comissões de vistoria, que a seguir se discriminam, no âmbito do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e demais legislação referida:*-----

---- 1. Para efeitos de autorização de utilização e de alteração da utilização dos edifícios ou suas frações – Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE): -----

---- De notar que, incluem-se neste tipo: -----

---- • Autorização de Utilização e de Alteração da Utilização para fins turísticos, prevista no Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos (RJET), republicado no Decreto-Lei N.º 80/2017, de 30 de Junho; -----

---- • Autorização de Utilização e de Alteração da Utilização para atividades desportivas, prevista no Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei N.º 141/2009 de 16 de junho, na sua atual redação; -----

---- • Autorização de Utilização e de Alteração da Utilização para atividades pecuárias, prevista no Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária aprovado pelo Decreto-Lei N.º 81/2013, de 14 de junho, na sua atual redação; -

---- • Autorização de Utilização e de Alteração da Utilização de estabelecimentos de apoio social, prevista no Regime de Licenciamento e de Fiscalização da Prestação de Serviços e dos Estabelecimentos de Apoio Social, republicado no Decreto-Lei N.º 33/2014, de 4 de março; -----

---- • Autorização de Utilização e de Alteração da Utilização de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, prevista no Decreto-Lei N.º 309/2002 de 16 de dezembro, na sua atual redação; -----

---- • Autorização de Utilização e de Alteração da Utilização de estabelecimentos industriais, prevista no Sistema da Indústria Responsável, publicado pelo Decreto-Lei N.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio. -----

---- Comissão: Três técnicos, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria,

segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos – n.º 2 do artigo 65.º do RJUE. -----

---- Membros fixos: -----

---- • 2 (dois) Técnicos Superiores na área da Arquitetura e/ou Engenharia Civil

---- Membro variável: -----

---- • 1 (um) Técnico Superior das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica ou Engenharia Geográfica -----

---- 2. Para efeitos de determinação das obras necessárias à correção de más condições de segurança e/ou salubridade – artigo 89.º do RJUE: -----

---- Comissão: Três técnicos, dos quais pelo menos dois devem ter habilitação legal para ser autor de projeto, correspondente à obra objeto de vistoria, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos – n.º 1 do artigo 90.º do RJUE. -----

---- Membros fixos: -----

---- • 2 (dois) Técnicos Superiores na área da Arquitetura e/ou Engenharia Civil

---- Membro variável: -----

---- • 1 (um) Técnico Superior das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica, Engenharia Geográfica, Engenharia Florestal -----

---- Sempre que se justificar, acresce à comissão: -----

---- • 1 (um) Técnico Superior na Área da Ação Social -----

---- • Representante do Serviço Municipal de Proteção Civil -----

---- • Fiscal Municipal ou Fiscal de Obras Particulares -----

---- • Veterinário Municipal -----

---- • Representante da Delegação de Saúde -----

---- • Representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil ---

---- • Outros adequados à situação em causa -----

---- 3. Para efeitos de emissão de parecer prévio relativo à demolição de imóveis de reconhecido valor patrimonial integrados no inventário do património da vila da Praia de Mira e assinalados na planta de zonamento, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Praia de Mira: -----

---- *Membros:* -----

---- • 3 (três) *Técnicos Superiores das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica, Engenharia Geográfica* -----

---- 4. Para efeitos de aprovação do projeto e de concessão da licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e ainda aprovação do projeto e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição objeto do decreto-lei n.º 125/97, de 23 de maio, na sua atual redação quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³, nos termos do decreto-lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação: -----

---- *Membros:* -----

---- • 2 (dois) *Técnicos Superiores das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica, Engenharia Geográfica* -----

---- 5. Para efeitos de emissão de certidão de não exigibilidade de licença de utilização para edifícios construídos em data anterior a 16 de dezembro de 1980: -----

---- *Membros:* -----

---- • 3 (três) *Técnicos Superiores das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica, Engenharia Geográfica* -----

---- 6. Para efeitos de Receção Provisória e Definitiva das Obras de Urbanização – artigo 87.º do RJUE: -----

---- Comissão: Interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da Câmara Municipal - n.º 2 do artigo 87.º do RJUE. -----

--- Membros fixos: -----

---- • 1 (um) Técnico Superior na área da Engenharia Civil ou Arquitetura -----

---- Membro variável: -----

---- • 1 (um) Técnico Superior das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica, Engenharia Geográfica, Engenharia Florestal-----

---- • 1 (um) Assistente Técnico na área de fiscalização das Obras Municipais --

---- 7. Para efeitos da realização da vistoria a que se refere o artigo 8.º do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local aprovado pelo Decreto-Lei N.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação: -----

---- Membros: -----

---- • 3 (três) Técnicos Superiores das seguintes áreas: Arquitetura, Engenharia Civil, Planeamento Regional e Urbano, Engenharia Geológica, Engenharia Geográfica, Higiene e Segurança” -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICIPAL DO EQUIPAMENTO - SEDE DA ASSOCIAÇÃO – PROCESSO 2020/450.20.004/1 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 265/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido da declaração, nos termos do disposto no art.º 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, do interesse público municipal do equipamento - sede da Associação Grupo Motard “Montar para Viver – Terras de Mira”, para efeitos de enquadramento nas disposições regulamentares do PDM e instrução do pedido de licenciamento de obras de construção. -----

---- Mais foi deliberado submeter o assunto ao Órgão Deliberativo do Município, para efeitos do disposto referido art.º 41.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2020/249-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 266/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização referente ao processo identificado em epígrafe, nas seguintes condições:-----

---- a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

---- b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da deliberação acima referida, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA EDIFICAÇÃO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROCESSO N.º 27/2015/14 -----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 267/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser promovida a audiência prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a demolição total da edificação a que se reporta o processo identificado em epígrafe.-----

-----Findo o referido prazo, sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão, será ordenada a demolição da edificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do n.º. 3, do art.º. 89.º. do RJUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROCESSO N.º 04/2018/241 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 268/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser promovida a audiência prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º. e 122.º. do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a execução de obras de conservação de edificação a que se reporta o processo identificado em epígrafe. -----

---- Findo o referido prazo, sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão, será ordenada a execução de obras de conservação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do n.º. 2, do art.º. 89.º. do RJUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA EDIFICAÇÃO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROCESSO N.º 27/2020/31 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 269/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser promovida a audiência prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º. e 122.º. do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a demolição total da edificação a que se reporta o processo identificado em epígrafe.-----

---- Findo o referido prazo, sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão,

será ordenada a demolição da edificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do n.º 3, do art.º 89.º do RJUE. -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DA EDIFICAÇÃO EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS- PROCESSO N.º 27/2019/144** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 270/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser promovida a audiência prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a demolição total da edificação a que se reporta o processo identificado em epígrafe.-----

-----Findo o referido prazo, sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão, será ordenada a demolição da edificação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do n.º 3, do art.º 89.º do RJUE. -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2020/239**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 271/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido da aprovação, nos termos conjugados do n.º 4 do art.º 48.º do Capítulo X do RMUE com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação (RJUE), da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização referente ao processo identificado em epígrafe, nas seguintes condições:-----

---- a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

---- b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da deliberação

acima referida, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO - PROC. N.º 02/2005/3-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 272/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido da receção definitiva das obras de urbanização do loteamento a que corresponde o alvará n.º 216, emitido em 19/06/2006, bem como a libertação da restante caução no valor de 179,74 € (cento e setenta e nove euros e setenta e quatro cêntimos), ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 87.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.-----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO- PROC. N.º 01/2019/357-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 273/2020**, do Sr. Presidente da Câmara no sentido de ser autorizada, ao abrigo do disposto no art.º 54.º do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, a devolução da caução, no valor de 1.000,00€ (mil euros), inerente ao processo identificado em epígrafe, referente a execução de trabalhos de demolição , escavação e contenção periférica.-----

---- ENCERRAMENTO:-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 12:50 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

(Presidente: Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)